

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - PESSOA JURÍDICA

Nº do Alvará: 2024007474

Data concessão: 04/03/2024

Data validade: 04/03/2029

SITUAÇÃO: Ativo

Tipo: Alvará imediato

Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 54.152.070/0001-94

Inscr. Municipal: 1.541.037/001-9

Data de Registro: 01/03/2024

Razão Social: FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Área a ser utilizada (m²): 50

O local é residência de um dos sócios? Não

Índice cadastral do IPTU: 104054A005C0010

Tipo de imóvel (IPTU): GALPAO

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Bairro: Carlos Prates

Regional: Noroeste - NO4

Município: Belo Horizonte

Zoneamento: CR - Centralidade Regional

Área de Diretrizes Especiais (ADE): não inserido

Demais informações urbanísticas do imóvel: Centralidade local; Conexão Verde

Acesso principal: (ADMITIDA)

Tipo de acesso: Pedestres

Endereço: RUA BRASILIA

Número: 475

CEP: 30710270

Complemento: -

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: LOCAL

Largura da via: < 10 M

ATIVIDADES

Atividades exercidas no local:

CNAE	Descrição	Situação
Subcategoria: COMÉRCIO	Tipologia: Comércio varejista de veículos peças e acessórios	
4541207-00	COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS (Grupo II)	Admitida
Subcategoria: COMÉRCIO	Tipologia: Comércio varejista de materiais de construção	
4744001-00	COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS (Grupo II)	Admitida



ENQUADRAMENTO GERAL: Dispensado de Licenciamento Ambiental**CNAE: 4541207-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental****CNAE: 4744001-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental****EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO**

Atividade: 4541207-00 COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS

- O funcionamento do estabelecimento somente estará autorizado após a obtenção do credenciamento junto ao DETRAN-MG para o exercício de atividade de desmontagem, recuperação e comércio de partes e peças usadas de veículos automotores, o qual deverá ser mantido em vigor (Lei Federal nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN Nº 611/2016 e Portaria Detran-MG nº 397/2017).

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

ORIENTAÇÕES GERAIS

Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §º3).

É necessário informar todos os lotes, imóveis e acessos do empreendimento para possibilitar que a consulta de viabilidade seja processada de forma completa e que o Alvará de Localização e Funcionamento seja concedido corretamente. (Lei 11.181/2019, artigo 176, §§ 4º, 5º, 6º e 7º e Portaria SMPU 028/2020)

Estabelecimentos localizados dentro dos limites laterais das superfícies de APROXIMAÇÃO, DECOLAGEM ou TRANSIÇÃO de AERÓDROMOS, que exerçam atividades de natureza perigosa (consideradas como aquelas que produzem ou armazenem material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanções, ou que possam proporcionar riscos à segurança de voo), necessitam de aprovação do COMAER para sua instalação, conforme itens 10.6 e 10.7 da Portaria COMAER ICA 11-408. Informações sobre as zonas de proteção na qual o imóvel está inserido podem ser verificadas na informação básica, obtida no endereço eletrônico <https://siurbe.pbh.gov.br>

Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).

Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e



adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei n.º 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A emissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

As empresas interessadas em disponibilizar vagas de emprego e contratar funcionários, devem entrar em contato com a central de captação de vagas do SINE, através do e-mail centraldevagas@pbh.gov.br / telefone: 3277-1463; ou se cadastrar na plataforma gobh.pbh.gov.br e anunciar as ofertas disponíveis.

A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

O munícipe é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

A(s) atividade(s) exercida(s) no local está(ão) dispensada(s) de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, uma vez que não se enquadra(m) como de impacto passível de licenciamento ambiental, de acordo com o art. 344, da Lei Municipal n.º 11.181/19 e Deliberação Normativa Nº 102/20 do COMAM. O não enquadramento como empreendimento de impacto ambiental não desobriga a empresa de realizar a correta gestão ambiental do estabelecimento e cumprimento da legislação correlata.

Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal n.º 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)

CPF/CNPJ: 54.152.070/0001-94

Nome/Razão social: FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA

ARTUR GRACIANO MONTEIRO, CPF 231.***-**-04 neste ato atuando como REPRESENTANTE LEGAL, perante a Prefeitura de Belo Horizonte, da empresa ou do profissional autônomo acima indicado, e sob responsabilidade penal, civil e administrativa, DECLARA:

Que todas as informações prestadas pelo declarante durante o presente procedimento de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF, tanto por meio de respostas presenciais ou via sistema, estruturadas ou descritivas, quanto por meio de documentos juntados, correspondem à verdade e são feitas sob as penas da lei. Estar ciente que a apuração de eventual irregularidade poderá implicar na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na interdição do estabelecimento e na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Que a edificação em que a atividade está instalada atende aos dispositivos legais de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou laudo técnico que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

Que no caso de edificação condominial, respeita os termos da convenção de condomínio e do Código Civil.

Que está apto ao exercício da atividade, nos termos da legislação que a regulamenta.

Que atende às normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações específicas e das diretrizes constantes do Alvará de Localização e Funcionamento.

Que em caso de imóvel tombado ou com processo de tombamento aberto, realizará a necessária anuência prévia na Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público - DPCA e licenciamento pela Subsecretaria de Regulação Urbana - Sureg para realização de qualquer acréscimo, demolição, modificação interna ou externa, ou reforma no imóvel, em conformidade a Lei nº 9.725/09 (Art. 12, §1º), e que está ciente de que sua execução sem licenciamento constitui infração de acordo com os Art. 16 e Art. 17 da Lei nº 3.802, de 1984, bem como com os Art. 17 e Art. 18 do Decreto-lei federal nº 25, de 1937.

Estar ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, na forma do art. 299, do Código Penal, bem como dos artigos 3º e 69A da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e infração administrativa na forma do art. 62, do Decreto Municipal nº 16.529/2016.

Que o empreendimento ora em licenciamento não está localizado em Área de Preservação Permanente - APP (Lei nº 12.651/12) ou está em APP e foi devidamente regularizado pelo COMAM.

Estar ciente dos limites de emissão de ruídos estabelecidos pela Lei nº 9.505/2008.

Este termo é firmado sob as penas da lei, por meio de uso de senha pessoal, de total responsabilidade do declarante, em substituição à assinatura convencional.

MEDEIROS E SANTANA REPRESENTAÇÕES
Avenida Dom Pedro II, 1627 - Bairro Carlos Prates
Belo Horizonte - Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa *Ferramentas e Pneumáticos 1001 LTDA*, estabelecida na *Rua Brasília, 475, Carlos Prates- Belo Horizonte*, CNPJ 54.152.070/0001-94, atua como nosso fornecedor de materiais em **Equipamentos automotivos e ferramentas** no período de 04/03/2024 até a presente data . A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos materiais solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte-MG, 10 de Março de 2024 .



Assinatura do Representante Legal da Empresa

Medeiros e Santana Representações Ltda
CNPJ : 04.649.305/0001-80
Av. Dom Pedro II, 1627, Carlos Prates, Belo Horizonte
Fones: (31) 3278-2964

Tel.: (31 3278-1521 / 3278-2964
www.msmaquinasbh.com.br / e-mail: contato@msmaquinasbh.com.br

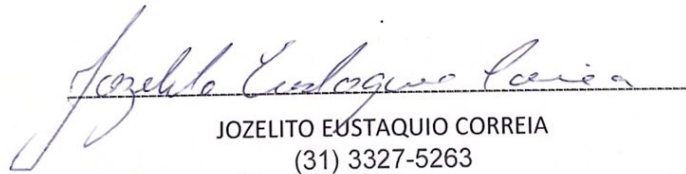
KARANGA SERVIÇOS MECANICOS LTDA
AVENIDA DOM PEDRO II, 2975 – BAIRRO CARLOS PRATES
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA KARANGA SERVIÇOS MECANICOS LTDA, CNPJ 22.100.841/0001-03 COM SEDE AV DOM PEDRO II, 2975, CARLOS PRATES- BELO HORIZONTE -MG, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA, INSCRITO NO CNPJ 54.152.070/0001-94 -LOCALIZADA NA RUA BRASILIA 475, CARLOS PRATES BELO HORIZONTE-MG, FORNECEU FERRAMENTAS ELETRICAS E PNEUMATICAS, COM A ENTREGA REALIZADA DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, E DE ACORDO COM A ORDEM DE PEDIDO, NÃO HAVENDO NADA QUE DESABONE ESTA EMPRESA.

POR SER VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

BELO HORIZONTE, 05 DE MARÇO DE 2024


JOZELITO EUSTAQUIO CORREIA
(31) 3327-5263

KARANGA SERVIÇOS MECANICOS LTDA
CNPJ: 22.100.841/0001-03
AV. DOM PEDRO II, 2975, CARLOS PRATES, BELO HORIZONTE - MG
FONES: (31) 3327-5263

22.100.841/0001-03
KARANGA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA
(31) 3327-5269
AV. DOM PEDRO II, 2975 - Carlos Prates
CEP: 30.720-460 - Belo Horizonte - MG



Documento assinado digitalmente
JOZELITO EUSTAQUIO CORREIA
Data: 26/11/2024 11:45:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tel.: (31) 9260-6565 / 3327-5263
e-mail: jozelitoeustaquio@gmail.com

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA

Período da Escrituração: 01/03/2024 a 31/12/2024CNPJ: 54.152.070/0001-94

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 944.512,07
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 813.349,56
DISPONÍVEL		R\$ 0,00	R\$ 85.311,16
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 28.896,17
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 28.896,17
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 56.414,99
BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 56.220,09
BANCO PAG BANK		R\$ 0,00	R\$ 194,90
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 14.808,49
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 14.808,49
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 14.808,49
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 3.993,06
ADIANTEAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTEAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 3.993,06
ICMS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ICMS PAGO A MAIOR		R\$ 0,00	R\$ 3.993,06
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUE		R\$ 0,00	R\$ 709.236,85
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 0,00	R\$ 709.236,85
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 0,00	R\$ 709.236,85
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 131.162,51
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 129.952,49
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 129.952,49
MEDEIROS E SANTANA MAQUINAS		R\$ 0,00	R\$ 129.952,49
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 1.210,02
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 0,00	R\$ 1.210,02
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 0,00	R\$ 1.210,02
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 944.512,07
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 799.023,67
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 529.823,68
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 529.823,68
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 529.823,68
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 14.720,92
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 14.720,92
ICMS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.854,43
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ 0,00	R\$ 4.594,83
PROVISÃO P/ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO		R\$ 0,00	R\$ 4.420,89
PIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 685,75
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 3.165,02
ICMS DIF. DE ALIQUOTA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 0,00	R\$ 4.489,51
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 3.018,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 3.018,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 1.471,51
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.160,90
FGTS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 310,61
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 249.989,56
ADIANTEAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 249.989,56
ADIANTEAMENTO DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 249.989,56
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 145.488,40
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
GERALDO MANGELO SANTANA		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 75.388,06
RESERVA DE SUBVENCAO FISCAL		R\$ 0,00	R\$ 75.388,06
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 60.100,34
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 60.100,34
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 60.100,34
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCRO DO PERIODO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7A.CA.C1.55.8C.5E.91.16.C7.70.EC.26.C9.96.4B.BF.1A.A4.92.02-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

BALANÇO DE ABERTURA

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.316.830,90D
ATIVO CIRCULANTE	1.184.135,39D
DISPONÍVEL	3.998,55D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.998,55D
BANCO DO BRASIL	3.998,55D
CLIENTES	320.016,92D
DUPLICATAS A RECEBER	320.016,92D
CLIENTES DIVERSOS	320.016,92D
OUTROS CRÉDITOS	3.993,06D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	3.993,06D
ICMS PAGO A MAIOR	3.993,06D
ESTOQUE	856.126,86D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	856.126,86D
MERCADORIAS PARA REVENDA	856.126,86D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	132.695,51D
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	129.952,49D
OUTROS CRÉDITOS	129.952,49D
MEDEIROS E SANTANA MAQUINAS	129.952,49D
IMOBILIZADO	2.743,02D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.743,02D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.743,02D
PASSIVO	1.316.830,90C
PASSIVO CIRCULANTE	946.824,99C
FORNECEDORES	905.832,83C
FORNECEDORES	905.832,83C
FORNECEDORES DIVERSOS	905.832,83C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	32.012,19C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	32.012,19C
ICMS A RECOLHER	17.112,60C
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	2.735,09C
PROVISÃO P/ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO	2.735,09C
PIS A RECOLHER	437,81C
COFINS A RECOLHER	8.991,60C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	8.979,97C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	3.374,88C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	3.374,88C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	5.605,09C
INSS A RECOLHER	4.255,74C
FGTS A RECOLHER	1.129,35C
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A RECOLHER	220,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	370.005,91C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00C
GERALDO MANGELO SANTANA	10.000,00C
RESERVAS DE LUCROS	75.388,06C
RESERVA DE SUBVENCAO FISCAL	75.388,06C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	284.617,85C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	284.617,85C

BELO HORIZONTE, 16 de Julho de 2026

GERALDO MANGELO SANTANA

CPF: 642.257.046-53

RENAN MIRANDA
MONTEIRO:01304314600

Assinado de forma digital por RENAN
MIRANDA MONTEIRO:01304314600
Dados: 2026.07.16 10:06:44 -03'00'

RENAN MIRANDA MONTEIRO

Reg. no CRC - MG sob o No. 091886/O-7

CPF: 013.043.146-00

BALANÇO DE ABERTURA

Descrição	Saldo Atual
LUCROS ACUMULADOS	284.617,85C

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. 1.316.830,90 (um milhão trezentos e dezesseis mil oitocentos e trinta reais e noventa centavos)

BELO HORIZONTE, 16 de Julho de 2026

GERALDO MANGELO SANTANA
CPF: 642.257.046-53

RENAN MIRANDA
MONTEIRO:01304314600
Assinado de forma digital por RENAN MIRANDA MONTEIRO:01304314600
Dados: 2026.07.16 10:08:09 -03'00'
RENAN MIRANDA MONTEIRO
Reg. no CRC - MG sob o No. 091886/O-7
CPF: 013.043.146-00

Empresa: FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA
Endereço: Rua BRASILIA, 475
Cidade: BELO HORIZONTE CEP.: 30710-270
CNPJ: 54.152.070/0001-94
Insc.Est.: 0048359210047

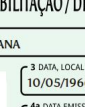
Período: 01/05/2024 a 30/04/2025

M Ê S	ANO	Saídas R\$	Servicos R\$	Outros R\$	Total R\$
Maio	2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	2024	15.386,65	0,00	0,00	15.386,65
Julho	2024	53.336,03	0,00	0,00	53.336,03
Agosto	2024	47.976,48	0,00	0,00	47.976,48
Setembro	2024	91.802,35	0,00	0,00	91.802,35
Outubro	2024	113.928,89	0,00	0,00	113.928,89
Novembro	2024	163.818,25	0,00	0,00	163.818,25
Dezembro	2024	153.749,97	0,00	0,00	153.749,97
Janeiro	2025	136.601,92	0,00	0,00	136.601,92
Fevereiro	2025	400.824,62	0,00	0,00	400.824,62
Março	2025	98.189,86	0,00	0,00	98.189,86
Abril	2025	43.944,00	0,00	0,00	43.944,00
Totais		1.319.559,02	0,00	0,00	1.319.559,02

RENAN MIRANDA
MONTEIRO:0130431460
0

Assinado de forma digital por
RENAN MIRANDA
MONTEIRO:01304314600
Dados: 2025.05.22 11:08:42 -03'00'

RENAN MIRANDA MONTEIRO
Contador
Registro no C.R.C.: 091886/O-7
C.P.F.: 013.043.146-00

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º I NOME E SOBRENOME GERALDO MANGELO SANTANA		1ª HABILITAÇÃO 23/11/1987	
	3 DATA, LOCAL E UF DE EMISSÃO 10/05/1966, SIMONÉSIA, MG		
	4a DATA EMISSÃO 01/05/2023	4b VALIDADE 27/04/2028	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF MG3846362 SSP MG		
	4d CPE 642.257.046-53	5 Nº REGISTRO 04131230577	3 CAT HAB AB
	NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		
FILIAÇÃO CONCEIÇÃO MARQUES SANTANA			
JOSE FAUSTINO SANTANA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9
10
11
12

ACC			
A		27/04/2028	
A1			
B		27/04/2028	
B1			
C			
C1			

9
10
11
12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

64180466398

MG638802075

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA041312305<775<<<<<<<<<
6605108M2804279BRA<<<<<<<<<8
GERALDO<MANGELO<SANTANA<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.152.070/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2024	
NOME EMPRESARIAL FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BRASILIA	NÚMERO 475	COMPLEMENTO *****	
CEP 30.710-270	BAIRRO/DISTRITO CARLOS PRATES	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO1@ORIENTACONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (31) 9971-9674	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2024** às **11:37:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/141.326-5	MGP2400165363	27/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
642.257.046-53	GERALDO MANGELO SANTANA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214928671 em 01/03/2024 da Empresa FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA, Nire 31214928671 e protocolo 241413265 - 01/03/2024. Autenticação: F1E01AB3D794896BFDB1F485BB7F8C18D0B420. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/141.326-5 e o código de segurança mHqY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA

1. GERALDO MANGELO SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Divorciado(a), nº do CPF 642.257.046-53, documento de identidade MG-3.846.362, PC, MG, com domicílio / residência a RUA AREADO, número 511, bairro / distrito CARLOS PRATES, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.710-530.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será OBJETO SOCIAL SERA A VENDA POR E-COMMERCE DE PNEUMATICOS, CAMERA DE AR, FERRAGENS E FERRAMENTAS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA BRASILIA, número 475, bairro / distrito CARLOS PRATES, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.710-270.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 26/02/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
GERALDO MANGELO SANTANA	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) GERALDO MANGELO SANTANA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BELO HORIZONTE, 26 de Fevereiro de 2024.

GERALDO MANGELO SANTANA

Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/141.326-5	MGP2400165363	27/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
642.257.046-53	GERALDO MANGELO SANTANA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214928671 em 01/03/2024 da Empresa FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA, Nire 31214928671 e protocolo 241413265 - 01/03/2024. Autenticação: F1E01AB3D794896BFDB1F485BB7F8C18D0B420. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/141.326-5 e o código de segurança mHqY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL AUTOMÁTICO

A Secretária-Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao Registro Público de Empresas, para o fim de dar-lhes autenticidade, CERTIFICA, em atendimento ao disposto no Art. 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o nº 24/141.326-5 em 01/03/2024, da empresa FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA, nire: 3121492867-1 teve seu registro deferido automaticamente, sob o nº 31214928671 em 01/03/2024, conforme o permissivo legal descrito nos §§ 3º e 4º do art. 42, da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, o interessado deverá acessar o sítio eletrônico do Portal de Serviços/Validar Documentos link(<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
642.257.046-53	GERALDO MANGELO SANTANA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
642.257.046-53	GERALDO MANGELO SANTANA

Belo Horizonte, sexta-feira, 01 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 01/03/2024, às 17:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/141.326-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 01 de março de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214928671 em 01/03/2024 da Empresa FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA, Nire 31214928671 e protocolo 241413265 - 01/03/2024. Autenticação: F1E01AB3D794896BFDB1F485BB7F8C18D0B420. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/141.326-5 e o código de segurança mHqY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



**FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA, inscrita no CNPJ Nº.
54.152.070/0001-94,**

**Inscrição Estadual nº. 48359210047, com sede na Rua/Avenida RUA BRASILIA
nº475, Bairro: CARLOS PRATES, na cidade de BELO HORIZONTE/UF MG, CEP –
30.710-270, Telefone: (31) 3278-2964
E-mail: Ferramentasp1001@gmail.com**

DADOS BANCARIOS

FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA

CNPJ 54.152.070/0001-94

RUA BRASILIA 475 CEP 30710-270

BELO HORIZONTE MG

BANCO DO BRASIL 001

AGÊNCIA: 1228-9

CONTA CORRENTE: 79451-1

PIX CNPJ: 54.152.070/0001-94

Email para comprovante:

ferramentasp1001@gmail.com

Whatsapp: 31 9 9230 0015

Geraldo Mangelo
Santana
GERALDO MANGELO SANTANA

Assinado de forma digital por
Geraldo Mangelo Santana
Dados: 2024.11.11 16:38:17 -03'00'

RG: MG 3-846.362

CPF: 642.257.046-53

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE	CNPJ	
	54.152.070/0001-94	
NOME EMPRESARIAL		
FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/03/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
LIVRO DIARIO	1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
7A.CA.C1.55.8C.5E.91.16.C7.70.EC.26.C9.96.4B.BF.1A.A4.92.02	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	01304314600	RENAN MIRANDA MONTEIRO:01304314600	976664334950290244117494	22/03/2024 a 22/03/2027	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	00819278000195	ORIENTA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA:00819278000195	406320065438624708333356	27/11/2024 a 27/11/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
7A.CA.C1.55.8C.5E.91.16.C7.70.EC.26.C9.96.4B.BF.1A.A4.92.02-7

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

em 22/05/2025 às 10:41:18

74.FB.7A.73.E7.D1.E1.A4
BD.89.F5.42.46.A5.75.0C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025

RECEITA BRUTA

VENDA DE MERCADORIAS	2.318.719,84	<u>2.318.719,84</u>
----------------------	--------------	---------------------

DEDUÇÕES

(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	(40.441,85)	
(-) ICMS	(94.813,69)	
(-) COFINS	(55.777,46)	
(-) PIS	(12.085,14)	
(-) SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	(37,91)	<u>(203.156,05)</u>

RECEITA LÍQUIDA

2.115.563,79

CMV

CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(1.752.652,35)	<u>(1.752.652,35)</u>
-------------------------------	----------------	-----------------------

LUCRO BRUTO

362.911,44

DESPESAS OPERACIONAIS

(67.354,67)

DESPESAS COM VENDAS

SALÁRIOS E ORDENADOS	(41.244,91)	
13º SALÁRIO	(3.657,42)	
FÉRIAS	(5.274,00)	
INSS	(12.117,39)	
FGTS	(3.779,63)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(1.273,70)	<u>(67.347,05)</u>

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

MULTAS DE MORA	(7,62)	<u>(7,62)</u>
----------------	--------	---------------

OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

MATERIAL DE USO E CONSUMO	(19.092,38)	
ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA	(2,15)	<u>(19.094,53)</u>

RESULTADO OPERACIONAL

276.462,24

RESULTADO ANTES DO IR E CSLL

276.462,24

PROVISÕES PARA IR E CSLL

(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(24.605,40)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(27.339,33)	<u>(51.944,73)</u>

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

224.517,51

BELO HORIZONTE, 16 de Julho de 2026

GERALDO MANGELO SANTANA

CPF: 642.257.046-53

RENAN MIRANDA
MONTEIRO:01304314600

Assinado de forma digital por RENAN
MIRANDA MONTEIRO:01304314600
Dados: 2026.07.16 10:10:12 -03'00'

RENAN MIRANDA MONTEIRO

Reg. no CRC - MG sob o No. 091886
CPF: 013.043.146-00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:

FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA

Período da Escrituração:

01/03/2024 a 31/12/2024

CNPJ:

54.152.070/0001-94

Número de Ordem do Livro:

1

Período Selecionado:

01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 639.998,62
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 639.998,62
(-) DEDUÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (132.428,17)
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS		R\$ (0,00)	R\$ (6.999,48)
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS		R\$ (0,00)	R\$ (5.150,00)
(-) (-) ICMS		R\$ (0,00)	R\$ (101.120,48)
(-) (-) COFINS		R\$ (0,00)	R\$ (15.745,67)
(-) (-) PIS		R\$ (0,00)	R\$ (3.412,54)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 507.570,45
(-) CMV		R\$ (0,00)	R\$ (349.428,76)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (0,00)	R\$ (349.428,76)
LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 158.141,69
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (54.239,43)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (50.119,67)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (0,00)	R\$ (14.905,38)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (4.143,37)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (1.192,33)
(-) REFEIÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (568,50)
(-) TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (3.168,45)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R\$ (0,00)	R\$ (146,45)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (21.901,31)
(-) COMBUSTÍVEL		R\$ (0,00)	R\$ (4.093,88)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (4.119,76)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (653,82)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (0,00)	R\$ (1.749,87)
(-) TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (52,99)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R\$ (0,00)	R\$ (441,74)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (918,11)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (303,23)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 9,95
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 9,35
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,60
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (29.377,48)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (0,00)	R\$ (28.408,91)
(-) ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA		R\$ (0,00)	R\$ (968,57)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ 75.388,06
CREDITO PRESUMIDO DE ICMS (RE)		R\$ 0,00	R\$ 75.388,06
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ 149.922,79
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		R\$ (0,00)	R\$ 149.922,79
(-) PROVISÕES PARA IR E CSLL		R\$ (0,00)	R\$ (14.434,39)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (6.838,40)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (0,00)	R\$ (7.595,99)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 135.488,40

Empresa: FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA
Endereço: Rua BRASILIA, 475
Cidade: BELO HORIZONTE CEP.: 30710-270
CNPJ: 54.152.070/0001-94
Insc.Est.: 0048359210047

Período: 01/10/2024 a 30/09/2025

M Ê S	ANO	Saídas R\$	Servicos R\$	Outros R\$	Total R\$
Outubro	2024	113.928,89	0,00	0,00	113.928,89
Novembro	2024	163.818,25	0,00	0,00	163.818,25
Dezembro	2024	153.749,97	0,00	0,00	153.749,97
Janeiro	2025	136.601,92	0,00	0,00	136.601,92
Fevereiro	2025	400.824,62	0,00	0,00	400.824,62
Março	2025	98.189,86	0,00	0,00	98.189,86
Abril	2025	43.944,00	0,00	0,00	43.944,00
Maiο	2025	252.999,22	0,00	0,00	252.999,22
Junho	2025	74.314,61	0,00	0,00	74.314,61
Julho	2025	170.067,50	0,00	0,00	170.067,50
Agosto	2025	216.906,99	0,00	0,00	216.906,99
Setembro	2025	281.701,32	0,00	0,00	281.701,32
Totais		2.107.047,15	0,00	0,00	2.107.047,15

RENAN MIRANDA

MONTEIRO:01304314600

Assinado de forma digital por
RENAN MIRANDA
MONTEIRO:01304314600
Dados: 2025.10.08 10:36:32 -03'00'

RENAN MIRANDA MONTEIRO

Contador

Registro no C.R.C.: 091886/O-7

C.P.F.: 013.043.146-00

FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA

RUA BRASILIA, 475 – CARLOS PRATES
CEP.: 30.710-270 – BELO HORIZONTE –MG
CNPJ: 54.152.070/0001-94

ÍNDICES ECONÔMICOS – FINANCEIROS EM 31.12.2024

I – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{813.349,56}{799.512,07} = 1,02$$

II – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{813.349,56 + 131.162,51}{799.023,67 + 0,00} = \frac{944.512,07}{799.023,67} = 1,18$$

III – SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{944.512,07}{799.023,67 + 0,00} = \frac{944.512,07}{799.023,67} = 1,18$$

RENAN MIRANDA
MONTEIRO:013043146
00

Assinado de forma digital por
RENAN MIRANDA
MONTEIRO:01304314600
Dados: 2025.07.28 16:34:45 -03'00'

RENAN MIRANDA MONTEIRO
CONTADOR
CPF: 013.043.146-00
CRC/MG: 091886



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

E-PTA-RE Nº: 45.000039595-11
CONTRIBUINTE: FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA

IE: 004835921.00-47
CNPJ: 54.152.070/0001-94
ENDEREÇO: R BRASILIA, 475, CARLOS PRATES, BELO HORIZONTE, MG

CNAE: 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
ASSUNTO (CODIFICAÇÃO): 1102, 1104, 1604, 3279 e 3601
ACOMPANHAMENTO: DF/1º NÍVEL/ BH - 5

REGIME ESPECIAL. TTS/E-COMMERCE NÃO VINCULADO.

O Superintendente de Tributação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), estabelecido pelo Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, com fundamento nas Cláusulas nona e décima segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, no art. 9º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, no art. 130 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo 48.589, de 22 de março de 2023 (RICMS/2023), e

considerando o disposto no art. 3º, §§ 3º, 4º e 7º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017 e no art. 2º da Lei nº 23.090, de 21 de agosto de 2018;

considerando a necessidade de promover a isonomia entre os contribuintes do mesmo segmento econômico;

considerando a Resolução nº 5793, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre a padronização do Tratamento Tributário Setorial dispensado ao contribuinte que promova operação contratada no âmbito do comércio eletrônico;

CONCEDE o seguinte REGIME:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica autorizada ao Contribuinte identificado em epígrafe, doravante denominado E-Commerce não Vinculado, a adoção dos procedimentos previstos neste Regime Especial, em relação à concessão de diferimento e à adoção de sistema simplificado de escrituração e apuração do imposto, mediante apropriação de crédito presumido, nas operações contratadas no âmbito do comércio eletrônico destinadas a consumidor final.

§ 1º Para os efeitos deste Regime Especial, considera-se:

I - E-Commerce não Vinculado, o estabelecimento mineiro, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal de comércio varejista, não vinculado a centro de distribuição geral, que promova exclusivamente operação de venda de mercadoria no âmbito

do comércio eletrônico destinada a consumidor final;

II - estabelecimento de terceiros, o estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Receita Federal do Brasil - RFB, no qual será autorizada a retirada, pelo consumidor final, de mercadoria adquirida em operações de venda na modalidade de comércio eletrônico realizadas pelo estabelecimento e-commerce;

III - equiparado a estabelecimento de terceiros, o ponto de coleta, locker ou guarda-volumes de mercadoria, a ele vinculado e de sua propriedade;

IV - consumidor final, o adquirente de mercadorias no âmbito do comércio eletrônico, pessoa física ou jurídica, que não as destine para a revenda ou as utilize como insumo;

V - produto nacional, a mercadoria não sujeita à alíquota interestadual reduzida, conforme Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012;

VI - produto importado ou com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), a mercadoria sujeita à alíquota interestadual reduzida, conforme Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012;

VII - equiparada a produto nacional, a mercadoria relacionada na lista de que trata a Resolução Camex nº 79, de 1º de novembro de 2012;

VIII - produto de distribuição exclusiva, a mercadoria cuja aquisição pelo consumidor final seja realizada unicamente por meio do E-Commerce não Vinculado ou por meio dos estabelecimentos varejistas de mesma titularidade do beneficiário deste Regime Especial, que detenha o direito de distribuição exclusiva de sua venda para todo o território nacional;

IX - interdependentes, as empresas que se enquadrem em uma das hipóteses previstas no inciso VIII do art. 185 do RICMS/2023;

X - grupo econômico, quando duas ou mais empresas, de fato ou de direito, estiverem sob controle comum ou quando uma for titular, direta ou indiretamente, de pelo menos 10% (dez por cento) do capital social ou votante da outra, nos termos da legislação civil vigente;

XI - comércio eletrônico, o modelo de negócio no qual a operação de compra e venda de mercadorias ocorre em ambiente virtual por meio de comunicações eletrônicas ou qualquer meio eletrônico, entre os contratantes, em um contexto comercial na modalidade não presencial, ou seja, sem a presença física simultânea dos dois contratantes no mesmo lugar, realizada através da internet, meios de telecomunicações de massa ou de tecnologia relacionada, observado o disposto no § 2º.

§ 1º Equipara-se ao comércio eletrônico, a que se refere o inciso XI, a operação contratada no âmbito de telemarketing.

§ 2º Não se consideram comércio eletrônico as operações de compra e venda realizadas por meio de licitações e contratações de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Para fruição do tratamento autorizado neste Regime Especial, é vedada, ao E-Commerce não Vinculado a realização de operações:

I - de saída de mercadoria, a qualquer título, diretamente a consumidor final, em operação presencial, acobertada por documento fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

II - em estabelecimento com portas abertas ao público, que possibilite a venda presencial;

III - de venda de mercadorias destinadas a contribuintes do imposto para posterior revenda.

§ 4º Os tratamentos tributários autorizados neste Regime Especial aplicam-se apenas ao estabelecimento cuja atividade econômica principal cadastrada no SIARE seja de comércio varejista e que realize exclusivamente operações de venda de mercadoria contratada no âmbito do comércio eletrônico destinadas a consumidor final.

§ 5º Os tratamentos tributários autorizados neste Regime Especial não se aplicam ao estabelecimento:

I - optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;

II - sobreposto, adjacente ou circunvizinho a estabelecimento varejista de mesma titularidade ou interdependente que:

- a) promova operação de saída de mercadoria, a qualquer título, diretamente a consumidor final, em operação presencial;
 - b) armazene suas mercadorias em conjunto com o estoque de mercadorias destes;
- III - que não tenha estrutura física necessária ao desempenho das atividades ou que possa impedir ou dificultar a ação de fiscalização do Fisco.

CAPÍTULO II DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DO ICMS

SEÇÃO I IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

Art. 2º Fica diferido parcialmente o pagamento do ICMS incidente sobre a entrada de mercadorias com fim específico de comercialização, em decorrência de importação direta do exterior, para as operações subsequentes praticadas pelo estabelecimento E-Commerce não Vinculado, de forma que resulte em destaque de 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento), observado o seguinte:

- I - o disposto no caput não se aplica em relação às mercadorias constantes da Parte 2 do Anexo VII do RICMS/2023 relacionadas no Anexo Único deste Regime Especial;
- II - o diferimento autorizado no caput aplica-se somente ao estabelecimento cuja atividade econômica principal cadastrada no SIARE seja de comércio varejista e que realize exclusivamente operações de venda de mercadoria contratada no âmbito do comércio eletrônico, destinadas a consumidor final;
- III - o desembaraço aduaneiro das mercadorias deverá ocorrer no território deste Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 130 do RICMS/2023.

Art. 3º O E-Commerce não Vinculado, a cada importação, deverá observar os procedimentos previstos no § 3º do art. 235 da Parte 1 do Anexo VIII do RICMS/2023, para autorização prévia na "Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação de Recolhimento do ICMS - GLME.

Parágrafo único. Na hipótese de diferimento parcial na importação, a GLME deverá ser acompanhada do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), nos termos dos §§ 3º e 18 do art. 235 da Parte 1 do Anexo VIII do RICMS/2023.

SEÇÃO II AQUISIÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS

Art. 4º Fica diferido parcialmente o pagamento do ICMS incidente nas saídas internas de mercadorias com destino ao E-Commerce não Vinculado, para operação subsequente por este praticada, resultando nos seguintes destaques:

- I - 12% (doze por cento) nas operações com produtos nacionais ou constantes da Lista CAMEX;
- II - 4% (quatro por cento) nas operações com produtos importados ou com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento).

§ 1º O diferimento previsto no caput aplica-se às remessas de mercadorias promovidas por estabelecimento:

- I - industrial;
- II - centro de distribuição, nos termos do inciso XIII do art. 185 do RICMS/2023;
- III - distribuidor de indústrias do mesmo grupo econômico ou detentor de direitos de exclusividade de distribuição da mercadoria;
- IV - importador, que efetue operações de importações amparadas com o diferimento do imposto;
- V - detentor de regime especial de tributação de atribuição de responsabilidade, na condição de substituto tributário, pela retenção e recolhimento do ICMS devido pelas saídas subsequentes, concedido pelo Superintendente de Tributação.

§ 2º A eficácia do diferimento previsto no caput deste artigo fica condicionada à adesão do estabelecimento fornecedor, homologada pelo titular da Delegacia Fiscal (DF) responsável

pelo acompanhamento do E-Commerce não Vinculado.

§ 3º O termo de adesão será parte integrante deste Regime Especial.

§ 4º O termo de adesão deverá conter cláusula expressa de conhecimento e concordância com a sistemática operacional prevista neste Regime Especial.

§ 5º A homologação do termo de adesão deverá ser informada à DF responsável pelo acompanhamento fiscal do estabelecimento fornecedor.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de adesão do E-Commerce não Vinculado a regime especial de fornecedor que contenha previsão de diferimento que resulte em destaque diverso.

Art. 5º A nota fiscal relacionada com a operação de que trata o art. 4º deste Regime Especial, além dos demais requisitos exigidos pela legislação, conterà, no campo "Informações Complementares", o número deste Regime Especial.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES COMUNS AO DIFERIMENTO

Art. 6º Os diferimentos autorizados neste Regime Especial não se aplicam, no que couber:

I - à entrada de energia elétrica, combustíveis, lubrificantes e à prestação de serviço de comunicação;

II - aos produtos cujo imposto já tenha sido pago ou retido por substituição tributária;

III - à aquisição de mercadorias que serão aplicadas em obras de construção civil;

IV - à aquisição de outros bens destinados ao ativo imobilizado e considerados alheios à atividade do estabelecimento, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 7º O imposto diferido não será debitado em separado, vedado o seu aproveitamento como crédito.

Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido se faz pelo recolhimento do imposto incidente sobre a operação de saída da mercadoria recebida com diferimento ou de outra dela resultante ou com o lançamento a débito do valor correspondente à transferência do crédito de que trata o art. 153-A do RICMS/2023.

Art. 8º O Contribuinte deverá recolher o imposto diferido em documento de arrecadação distinto, sem direito ao aproveitamento do valor como crédito do imposto, nas hipóteses de:

I - a mercadoria adquirida para comercialização vier a ser objeto de operação posterior isenta ou não tributada pelo imposto, no mesmo estado ou após industrialização, ressalvado o disposto no § 2º;

II - perecimento, deterioração, inutilização, extravio, furto, roubo ou perda, por qualquer motivo, da mesma mercadoria ou de outra dela resultante;

III - a mercadoria adquirida não seja comercializada;

IV - a mercadoria vier a ser utilizada como material de uso e consumo ou empregada em atividade considerada como alheia à do estabelecimento;

V - o produto vier a ser destinado ao ativo imobilizado e deixar de satisfazer os requisitos para aproveitamento de créditos previstos na legislação vigente.

§ 1º Considera-se devido o imposto no mês em que tenha ocorrido qualquer dos fatos previstos neste artigo, hipótese em que será observado, para fixação da base de cálculo, o disposto no art. 12 do RICMS/2023.

§ 2º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, é dispensado o recolhimento:

I - quando for assegurado o direito à manutenção do crédito do imposto pela entrada da mercadoria, ficando vedado o lançamento do valor como crédito do imposto;

II - na operação de transferência interna de mercadoria para outro estabelecimento do mesmo titular com transferência de crédito ou em que a transferência de crédito tenha sido dispensada.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos IV e V, considera-se encerrado o diferimento e vencido o imposto na data em que tenha ocorrido o desembaraço aduaneiro da mercadoria importada.

§ 4º Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no caput deste artigo, o contribuinte, além de se responsabilizar pelo pagamento do imposto, deverá, ainda, comunicar o fato imediatamente à DF de seu acompanhamento.

Art. 9º Encerra-se o diferimento, quando ocorrer qualquer uma das situações previstas no art. 134 do RICMS/2023, observando-se o disposto no art. 8º deste Regime Especial.

Art. 10. O imposto diferido será considerado recolhido com a subsequente saída tributada da mercadoria ou de outra dela resultante, ainda que:

I - a alíquota aplicada seja inferior à prevista para a operação anterior realizada com o diferimento;

II - a operação esteja alcançada pelo crédito presumido de que trata este Regime Especial.

CAPÍTULO III OPERAÇÕES REALIZADAS PELO E-COMMERCE NÃO VINCULADO

Art. 11. Fica assegurado ao E-Commerce não Vinculado, na venda de mercadoria em operação contratada exclusivamente no âmbito do comércio eletrônico, destinada a consumidor final, crédito presumido do ICMS, implicando recolhimento efetivo de:

I - na hipótese de venda interna dos produtos nacionais ou constantes da Lista CAMEX:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor da operação, quando a alíquota prevista na legislação for de até 12% (doze por cento);

b) 6% (seis por cento) sobre o valor da operação, quando a alíquota prevista na legislação for de 18% (dezoito por cento);

c) 11% (onze por cento) sobre o valor da operação, quando a alíquota prevista na legislação for de 23% (vinte e três por cento);

d) 13% (treze por cento) sobre o valor da operação, quando a alíquota prevista na legislação for de 25% (vinte e cinco por cento);

II - na hipótese de venda interna dos produtos importados ou com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento):

a) 8% (oito por cento) sobre o valor da operação, quando a alíquota prevista na legislação for de até 12% (doze por cento);

b) 14% (quatorze por cento) sobre o valor da operação, quando a alíquota prevista na legislação for de 18% (dezoito por cento);

c) 19% (dezenove por cento) sobre o valor da operação, quando a alíquota prevista na legislação for de 23% (vinte e três por cento);

d) 21% (vinte e um por cento) sobre o valor da operação, quando a alíquota prevista na legislação for de 25% (vinte e cinco por cento);

III - na hipótese de venda interestadual, 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) sobre o valor da operação.

Parágrafo único. O crédito presumido autorizado no caput aplica-se somente ao estabelecimento cuja atividade econômica principal cadastrada no SIARE seja de comércio varejista e que realize exclusivamente operações de venda de mercadoria contratada no âmbito do comércio eletrônico, destinada a consumidor final.

Art. 12. O crédito presumido de que trata o art. 11 deste Regime Especial não se aplica:

I - às operações de vendas internas com as mercadorias constantes da Parte 2 do Anexo VII do RICMS/2023 relacionadas no Anexo Único deste Regime Especial;

II - às operações de venda em que a mercadoria vendida pelo E-Commerce não Vinculado seja retirada fisicamente do estoque de lojas da rede varejista;

III - às operações de venda realizadas de forma presencial em estabelecimento do Contribuinte com retirada da mercadoria no ato do faturamento do estoque das lojas da rede varejista;

IV - às operações de venda de mercadoria realizadas pelo estabelecimento e-commerce de forma presencial, acobertada por documento fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) ou Nota Fiscal

Eletrônica (NF-e);

V - às saídas com isenção, não incidência, suspensão ou diferimento.

§ 1º O disposto no inciso I do caput não se aplica em relação aos produtos de distribuição exclusiva.

§ 2º Sem prejuízo do § 1º, nas hipóteses de que trata o caput, será aplicado o tratamento tributário previsto na legislação vigente.

Art. 13. Fica vedado ao E-Commerce não Vinculado:

I - o aproveitamento de quaisquer outros créditos relacionados com as operações beneficiadas com o crédito presumido de que trata este Regime Especial, inclusive aqueles já escriturados na Escrituração Fiscal Digital (EFD);

II - o recebimento de créditos de ICMS em transferência, na forma e nas condições estabelecidas no Anexo III, bem como a compensação prevista no § 2º do art. 30, ambos do RICMS/2023, para abatimento do imposto apurado na forma deste Regime Especial.

Parágrafo único. A vedação ao aproveitamento de crédito do imposto de que trata este artigo não se aplica às devoluções de mercadorias contratadas exclusivamente no âmbito do comércio eletrônico, sendo permitido o crédito de valor igual ao efetivamente pago nas operações de venda.

Art. 14. O E-Commerce não Vinculado, relativamente às operações beneficiadas pelo crédito presumido realizadas no período de apuração, deverá proceder ao estorno do crédito de que trata o inciso I do art. 13 deste Regime Especial, mediante emissão de nota fiscal, devendo constar:

I - o nome do próprio contribuinte, o endereço e os números de inscrição estadual e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - no quadro "Dados Adicionais", do campo "Informações Complementares", a observação: "Estorno de crédito" e o número deste Regime Especial".

Parágrafo único. A nota fiscal deverá ser registrada na Escrituração Fiscal Digital (EFD) utilizando o código [MG50000100], referente a "Estorno de créditos" para ajuste na apuração.

Art. 15. Para fins de estorno dos créditos escriturados anteriormente, o estabelecimento E-Commerce não Vinculado deverá inventariar as mercadorias existentes em estoque e observar as demais disposições da Resolução nº 5.029, de 2 de agosto de 2017.

Art. 16. A apuração do imposto devido nas operações sujeitas ao tratamento tributário previsto no art. 11 deste Regime Especial deverá ser efetuada em separado da relativa às demais operações, vedada a compensação com os créditos decorrentes das operações não alcançadas pelo crédito presumido ou eventuais saldos credores.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o E-Commerce não Vinculado deverá manter escrituração distinta relativamente às mercadorias amparadas pelo benefício de que trata este Capítulo, utilizando a sub-apuração da EFD.

Art. 17. O valor de recolhimento efetivo, de que trata o art. 11 deste Regime Especial, apurado no registro 1920 da Escrituração Fiscal Digital - EFD e informado no campo 104.1 da Declaração de Apuração e Informação do ICMS - DAPI, será recolhido no prazo definido na legislação, em documento de arrecadação distinto.

Parágrafo único. Para o recolhimento do valor informado no Campo 104.1 da DAPI, deverá ser utilizado o código de receita 218-8 "ICMS Comércio TTD".

Art. 18. Para o efeito do cálculo do imposto devido nas operações alcançadas pelo tratamento tributário previsto no art. 11 deste Regime Especial, será considerado o valor da operação, hipótese em que será desconsiderada qualquer redução de base de cálculo prevista na

legislação.

Art. 19. As operações praticadas pelo E-Commerce não Vinculado serão acobertadas por documento fiscal que deverá conter, além dos requisitos legais, no campo "Informações Complementares", a seguinte indicação: "Operação contratada no âmbito do comércio eletrônico".

Art. 20. As mercadorias comercializadas no âmbito do comércio eletrônico pelo E-Commerce não Vinculado deverão ser destinadas exclusivamente a consumidor final, ainda que contribuinte do imposto.

Art. 21. Na hipótese de venda a consumidor final contribuinte do imposto, na nota fiscal eletrônica (NF-e) emitida deverá constar a observação: "Mercadoria destinada a uso e consumo, vedado o aproveitamento do crédito nos termos do inciso III do art. 39 do RICMS/2023".

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Fica autorizada, nas operações de vendas internas na modalidade de comércio eletrônico realizadas pelo E-Commerce não Vinculado, a retirada de mercadoria pelo consumidor final em estabelecimentos varejistas de mesma titularidade, ou de terceiros, observado o seguinte:

I - as mercadorias deverão estar em embalagem própria para transporte devidamente lacrada e serão enviadas pelo E-Commerce não Vinculado aos estabelecimentos varejistas de mesma titularidade ou de terceiros, de acordo com a escolha realizada pelo adquirente da mercadoria;
II - o transporte da mercadoria será acobertado pelo respectivo DANFE tendo como destinatário o adquirente da mercadoria, hipótese em que no campo "Dados adicionais" da nota fiscal deverá constar a expressão "Entrega por ordem do destinatário", o endereço do local de entrega e o número deste Regime Especial;
III - os estabelecimentos varejistas de mesma titularidade, ou de terceiros, deverão franquear seu acesso à fiscalização e possuir espaço específico, apartado, destinado exclusivamente à guarda e entrega dos produtos comercializados pelo E-Commerce não Vinculado, vedado o armazenamento dos produtos no mesmo local do estoque físico do estabelecimento responsável pela entrega.

Art. 23. A fruição do tratamento tributário previsto neste Regime Especial fica condicionada à:

I - instalação, bem como o correto funcionamento do estabelecimento E-Commerce não Vinculado neste Estado;
II - adoção de codificação distinta para os produtos importados nos termos do art. 2º deste Regime Especial e os adquiridos de terceiros em operações internas e interestaduais.

Art. 24. O E-Commerce não Vinculado deverá manter a via deste Regime Especial à disposição da fiscalização, para exibição imediata, sempre que solicitada.

Art. 25. A concessão deste Regime Especial não desobriga o E-Commerce não Vinculado do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação tributária e não expressamente excepcionadas.

Art. 26. Para o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes das operações alcançadas por tratamento tributário diferenciado de que trata este Regime Especial, o Contribuinte observará, no que couber, os procedimentos contidos na Portaria Conjunta SUTRI/SUFIS/SAIF Nº 001/2014, que aprova o Manual de Orientações.

Art. 27. Deverá ser registrado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO) o número, o assunto, a data de concessão e as datas de alterações deste Regime Especial.

Art. 28. A ciência do inteiro teor deste Regime Especial implica reconhecimento de todos os seus termos e obriga o Contribuinte ao pagamento de todos os créditos tributários relativos a obrigações fiscais resultantes de atos praticados com base neste instrumento.

Art. 29. O E-Commerce não Vinculado fica obrigado ao cumprimento das obrigações previstas neste Regime Especial durante o período de sua vigência, podendo a ele renunciar mediante requerimento protocolizado por meio do SIARE (e-PTA-RE), no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet.

Art. 30. O presente Regime Especial poderá ser alterado, cassado ou revogado, a qualquer tempo, na ocorrência de:

I - situação em que o Regime Especial vier a tornar-se prejudicial aos interesses da Fazenda Pública;

II - inobservância de quaisquer de seus termos e condições;

III - ação fiscal proveniente de:

a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;

b) transporte de mercadoria desacompanhada de documento fiscal;

c) alteração de valores e/ou de informações constantes em documento fiscal, com o objetivo de reduzir a incidência do imposto;

d) falta de recolhimento do ICMS;

e) falta de entrega da Declaração de Apuração e Informação do ICMS (DAPI);

f) descumprimento da obrigação de entrega de arquivos eletrônicos no prazo previsto ou prestação de informações em desacordo com a legislação tributária;

IV - constatação de que as mercadorias adquiridas com diferimento foram utilizadas para fins diversos daqueles previstos neste Regime Especial;

V - realização de operações de saída de mercadorias, a qualquer título:

na modalidade presencial;

acompanhadas por ECF ou NFC-e;

VI - funcionamento do E-Commerce não Vinculado em estabelecimento com portas abertas ao público, que possibilite a venda presencial;

VII - quaisquer das situações previstas nos arts. 51 e 61 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), aprovado pelo Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008.

Parágrafo único. Este Regime Especial fica revogado ou alterado com a superveniência de norma de legislação tributária, naquilo que com esta conflitar, independentemente de comunicação.

Art. 31. Compete à Delegacia Fiscal (DF) responsável pelo acompanhamento fiscal do E-Commerce não Vinculado a avaliação do cumprimento de todas as condições deste Regime Especial, propondo-lhe alterações, cassação ou revogação nas hipóteses previstas no art. 30 deste Regime Especial ou na ocorrência de quaisquer outros fatos que aconselhem tais medidas.

Art. 32. Este Regime Especial entra em vigor na data de ciência ao E-Commerce não Vinculado de seu deferimento e produzirá efeitos por prazo indeterminado, a contar do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do levantamento de estoque de que trata o art. 15 deste Regime Especial, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, quando ocorrerem situações que justifiquem a revogação, visando à preservação dos interesses da Fazenda Pública.

§ 1º Na hipótese de não haver necessidade do levantamento de estoque de que trata o caput, este Regime Especial produzirá efeitos a partir da data de ciência.

§ 2º A vigência do tratamento tributário autorizado neste Regime Especial fica limitada aos prazos previstos no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na Cláusula décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

Anexo Único ⁽¹⁾
(a que se referem os arts. 2º, I e 12, I)

PARTE 2 DO ANEXO VII RICMS/2023

CAPÍTULO	ITEM	DESCRIÇÃO
06	7.0, 8.1 e 17	Combustíveis e lubrificantes
11	TODOS	Materiais de Limpeza
13	1.0 a 4.2	Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário ⁽²⁾
17	TODOS	Produtos Alimentícios

⁽¹⁾ - Fica excluído do Anexo Único o produto de distribuição exclusiva.

⁽²⁾ - Fica excluído deste capítulo o produto anestésico/medicamento de uso odontológico.

Superintendência de Tributação, Belo Horizonte, 20 de maio de 2024


Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/310.568-1	MGP2400449939	16/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
642.257.046-53	GERALDO MANGELO SANTANA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11714677 em 20/05/2024 da Empresa FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA, Nire 31214928671 e protocolo 243105681 - 17/05/2024. Efeitos do registro: 16/05/2024. Autenticação: A5C08CDD7862EA1857424916BF883DD9103781E3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/310.568-1 e o código de segurança OOax Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA

CNPJ: 52.152.070/0001-94 – NIRE: 31214928671

GERALDO MANGELO SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Divorciado(a), nº do CPF 642.257.046-53, documento de identidade MG-3.846.362, PC, MG, com domicílio / residência a RUA AREADO, número 511, bairro / distrito CARLOS PRATES, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.710-530, único componente da Sociedade Empresaria Limitada denominada “FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA”, inscrita no CNPJ sob o nº 54.152.070/0001-94, sito à Rua Brasília, nº 475 – Bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30710-270, modifica seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31214928671 em 01/03/2024, e o faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

- A) O Objeto Social que era venda por E-commerce de pneumáticos, câmara de ar, ferragens e ferramentas, e a locação de mão de obra temporária, passa a ser COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, VENDA POR E-COMMERCE DE PNEUMATICOS, CAMERA DE AR, FERRAGENS E FERRAMENTAS E A LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA.**
- B) A sociedade passa a girar única e exclusivamente sob as condições que se seguem, FICANDO CONSOLIDADAS, nesta alteração as demais cláusulas não modificadas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de “FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA”.

CLAUSULA SEGUNDA: O Objeto Social é Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, venda por e-commerce de pneumáticos, câmara de ar, ferragens e ferramentas e a locação de mão de obra temporária.

CLAUSULA TERCEIRA: A Sede da sociedade é na Rua Brasília, nº 475 – Bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30710-270.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/2024 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma integralizadas em moeda corrente do país;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11714677 em 20/05/2024 da Empresa FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA, Nire 31214928671 e protocolo 243105681 - 17/05/2024. Efeitos do registro: 16/05/2024. Autenticação: A5C08CDD7862EA1857424916BF883DD9103781E3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/310.568-1 e o código de segurança OOax Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
GERALDO MANGELO SANTANA	10.000	10.000,00
TOTAIS	10.000	10.000,00

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio GERALDO MANGELO SANTANA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses, seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.



PARÁGRAGO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Belo Horizonte, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento
GERALDO MANGELO SANTANA.

Belo Horizonte (MG), 16 de Maio de 2024

GERALDO MANGELO SANTANA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11714677 em 20/05/2024 da Empresa FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA, Nire 31214928671 e protocolo 243105681 - 17/05/2024. Efeitos do registro: 16/05/2024. Autenticação: A5C08CDD7862EA1857424916BF883DD9103781E3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/310.568-1 e o código de segurança OOax Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/310.568-1	MGP2400449939	16/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
642.257.046-53	GERALDO MANGELO SANTANA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11714677 em 20/05/2024 da Empresa FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA, Nire 31214928671 e protocolo 243105681 - 17/05/2024. Efeitos do registro: 16/05/2024. Autenticação: A5C08CDD7862EA1857424916BF883DD9103781E3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/310.568-1 e o código de segurança OOax Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA, de NIRE 3121492867-1 e protocolado sob o número 24/310.568-1 em 17/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11714677, em 20/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
642.257.046-53	GERALDO MANGELO SANTANA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
642.257.046-53	GERALDO MANGELO SANTANA

Belo Horizonte, segunda-feira, 20 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 20/05/2024, às 11:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/310.568-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 20 de maio de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11714677 em 20/05/2024 da Empresa FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA, Nire 31214928671 e protocolo 243105681 - 17/05/2024. Efeitos do registro: 16/05/2024. Autenticação: A5C08CDD7862EA1857424916BF883DD9103781E3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/310.568-1 e o código de segurança OOax Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA		
Período da Escrituração:	01/03/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	54.152.070/0001-94
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA
------------------	-------------------------------------

NIRE	
------	--

CNPJ	54.152.070/0001-94
------	--------------------

Número de Ordem	1
-----------------	---

Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
-------------------	--------------

Município	BELO HORIZONTE
-----------	----------------

Data do arquivamento dos atos constitutivos	05/04/2024
---	------------

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
---	--

Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
--	------------

Quantidade total de linhas do arquivo digital	3878
---	------

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA
------------------	-------------------------------------

Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
-------------------	--------------

Número de ordem	1
-----------------	---

Quantidade total de linhas do arquivo digital	3878
---	------

Data de inicio	01/03/2024
----------------	------------

Data de término	31/12/2024
-----------------	------------

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7A.CA.C1.55.8C.5E.91.16.C7.70.EC.26.C9.96.4B.BF.1A.A4.92.02-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.152.070/0001-94

Certidão nº: 16503907/2026

Expedição: 16/03/2026, às 13:35:08

Validade: 12/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.152.070/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA
CNPJ: 54.152.070/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:00 do dia 01/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2026.

Código de controle da certidão: **732F.1666.4199.B34F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA		
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNPJ		Data de Arquivamento do Ato Constitutivo		Data de Início de Atividade
54.152.070/0001-94		01/03/2024		26/02/2024
Endereço Completo:				
RUA BRASILIA 475 - BAIRRO CARLOS PRATES CEP 30710-270 - BELO HORIZONTE/MG				
Objeto Social:				
COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, VENDAS POR E-COMMERCE DE PNEUMATICOS, CAMERA DE AR, FERRAGENS E FERRAMENTAS E A LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA.				
Capital Social:		R\$ 10.000,00		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
DEZ MIL REAIS				(Lei Complementar nº 123, de 2006)
Capital Integralizado:		R\$ 10.000,00		EMPRESA PEQUENO PORTE
DEZ MIL REAIS				INDETERMINADO
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/Administrador	Término do Mandato
642.257.046-53	GERALDO MANGELO SANTANA	R\$ 10.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
Administrador Nomeado/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome			Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx			xxxxxxx
Situação: ATIVA		Status: xxxxxxx		
Último Arquivamento: 13/12/2024		Número: 12168550		
Ato 223 - BALANCO				
NADA MAIS#				

Belo Horizonte, 15 de Janeiro de 2025 17:27

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250000135282 e visualize a certidão)



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA
CNPJ: 54.152.070/0001-94

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 22 de Julho de 2026 às 09:38

BELO HORIZONTE, 22 de Julho de 2026 às 09:39

Código de Autenticação: 2607-2209-3901-0373-8797

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Certidão de Débitos Tributários

Positiva com efeito de Negativa

Data de emissão

02/07/2026

Data de validade

30/09/2026

Razão Social

FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA

CNPJ

54.152.070/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em:
<https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

D96C-721B-3B22-0763-A8A2-8577-21BC-14AA



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **EDIJHKHOQJ**

Documento/Certidão nº **38.328.331** Exercício: **2026**

Emissão em: **31/07/2026**

Requerimento em: **08:07:01**

Validade: **30/08/2026**

Nome: **FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA**

CNPJ: **54.152.070/0001-94**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.152.070/0001-94
Razão social: FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA
Endereço: R BRASILIA 475 / CARLOS PRATES / BELO HORIZONTE / MG / 30710-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2026 a 25/08/2026

Certificação Número: 2026072709146218560705

Informação obtida em 03/08/2026 08:51:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação
CNPJ-8: 54.152.070 FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
MG - 31	<u>54.152.070/0001-94</u>	48359210047	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG

UF

CNPJ

IE

Tipo IE

Situação
IE

Situação
CNPJ

UF
Endereço

Contribuinte

Histórico

Mesmo CNPJ em todas as UF

Identificação do Contribuinte

Nome da Empresa:

FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA

UF:

MG - 31

CNPJ:

54.152.070/0001-94

Situação CNPJ:

Sem restrição

Inscrição Estadual (IE):

48359210047

Situação IE:

Habilitado

Tipo IE:

IE Normal

CNAE Principal

4530705

Data Situação na UF:

01/03/2024

Dados do Contribuinte

Nome Fantasia:

Data Início Atividade:

01/03/2024

Data Fim Atividade:

Regime de Tributação:

Simples Nacional

Informação da IE como Destinatário:

Obrigatória

Porte da Empresa:

Empresa de Pequeno Porto (EPP)

CNAE Principal:

4530705

Crédito Presumido:

Não informado

Tipo Produtor:

Não

Dados de Endereço

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
Município IBGE:						
3106200 - Belo Horizonte						
UF de Localização:						
MG						
Logradouro:						
R BRASILIA						
Nro:						
475						
Complemento:						
Bairro:						
CARLOS PRATES						
CEP:						
30710270						

[Voltar](#)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1.541.037/001-9		CNPJ / CPF 54.152.070/0001-94		DATA DE INÍCIO 01/03/2024		DATA EMISSÃO 29/04/2024	
NOME OU RAZÃO SOCIAL FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)							
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA							
ÁREA UTILIZADA 50		REGIONAL NOROESTE		PORTE DA EMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP			
LOGRADOURO RUA BRASILIA				NÚMERO 475		COMPLEMENTO	
BAIRRO / DISTRITO CARLOS PRATES		CEP 30710-270		MUNICÍPIO BELO HORIZONTE			UF MG
CPF DO RESPONSÁVEL 642.257.046-53		NOME DO RESPONSÁVEL GERALDO MANGELO SANTANA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 453070500 COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR							

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS4744-0/01-00
7820-5/00-00COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA

Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo

Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade,

CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as Informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br.

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site <https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos>.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA**
CNPJ/CPF: **54.152.070/0001-94**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140381848442**
Data de emissão: **26/08/2026 11:49:06**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **22/02/2027**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Sanção Aplicada

Painel Gráfico

Data da consulta: 26/08/2026 11:49:53

Data da última atualização: 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA -
54.152.070/0001-94

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador

FERRAMENTAS E
PNEUMATICOS 1001
LTDA

Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE
CONTRATAR COM PRAZO
DETERMINADO

Data de início da sanção

16/07/2026

Data de fim da sanção

16/01/2027

Data de publicação da sanção

**

Publicação

SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

4529/2026

Número do contrato

Abrangência da sanção

EM TODOS OS
PODERES DA
ESFERA DO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

IMPEDIMENTO DE
LICITAR E
CONTRATAR - LEI
14.133/2021, ART. 156,
INC. III

Origem da Informação

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

Data da Origem da Informação

16/07/2026

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO		GO

Fundamento legal

LEI 14133 - ART. 156, III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA, inscrita no CNPJ Nº.
54.152.070/0001-94,
Inscrição Estadual nº. 48359210047, com sede na Rua/Avenida RUA BRASILIA
nº475, Bairro: CARLOS PRATES, na cidade de BELO HORIZONTE/UF MG, CEP –
30.710-270, Telefone: (31) 3278-2964
E-mail: Ferramentasp1001@gmail.com

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE CONFIDENCIALIDADE, DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO, DE AUTENTICIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS E DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA ora denominada Licitante, inscrita no CNPJ nº54.152.070/0001-94 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) GERALDO MANGELO SANTANA, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG3846362 e do CPF nº 642.257.046-53, e-mail ferramentasp1001@gmail.com referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2026, **DECLARA:**

- 1) Para efeitos do atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital.
- 2) Comprometer-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCPAR Porto de Imbituba S.A. transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos.
- 3) Que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública.
- 4) Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para participar deste procedimento Licitatório, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.
- 5) Que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis nºs

8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

6) Que se compromete em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

7) Que se compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

8) Que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

9) Em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade, de privacidade, e de proteção de dados pessoais, registro ciência de que os dados pessoais fornecidos serão utilizados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. e, quando não se tratar de atendimento à legislação ou regulamentos, os dados serão tratados para a realização dos procedimentos preliminares à contratação a que se refere este processo licitatório, do qual participamos como parte interessada.

Belo Horizonte, 26 de Agosto de 2026

FERRAMENTAS E
PNEUMATICOS 1001
LTDA:54152070000194

Assinado de forma digital por
FERRAMENTAS E PNEUMATICOS
1001 LTDA:54152070000194
Dados: 2026.08.26 14:36:47
-03'00'

Geraldo Mangelo Santana

Ferramentas e Pneumáticos 1001